APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 09/05/1997
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 09/05/1997
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI 04 /97, DE 07 DE março DE 1997

REGISTRO
FLs 610 DO LIVRO Nº. 16
CAÇU 05/06/97
Jucivanda

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 517, de 16 de novembro de 1987 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei Municipal nº 517, de 16 de novembro de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os terrenos do Loteamento Área Industrial de Caçu, exceto os da quadra nº 2, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, a empresas interessadas, com a finalidade de incentivar a instalação de empresas no município, propiciando a este um maior desenvolvimento econômico e, inclusive, a oferta de mais empregos a população e maior aproveitamento da matéria-prima local, bem como a transferência das empresas já existentes para essa área.

§ 1º - Os imóveis a serem doados destinar-se-ão, exclusivamente e a qualquer tempo, à implantação de indústrias, prestação de serviços, comércio atacadista e serviços auxiliares e sua ocupação será regida por esta lei e normas complementares da Prefeitura.

§ 2º - É vedada a construção de habitações nos lotes industriais, ressalvadas as destinadas a vigias e a pessoal que, por imperativo da própria atividade, deva residir no local, de conformidade com justificativas detalhadas submetidas à Prefeitura.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal terá competência para decidir sobre pedidos de terrenos, em processos devidamente instruídos, depois de conhecer o parecer do Departamento da Indústria e Comércio da Prefeitura, o qual obrigatoriamente estará fundado nesta lei.

Art. 3º - Os terrenos só serão doados a empresas devidamente constituídas, que comprovem a sua regularidade em processo administrativo próprio junto à Prefeitura.

Art. 4º - .....

1. .....
2. .....
3. Ficha de Cadastro da Pessoa Jurídica;
4. Cópia do CGC (MF);
5. .....
6. .....
7. .....
8. .....

Parágrafo Único - O Departamento da Indústria e Comércio poderá exigir das empresas interessadas a apresentação de documentos complementares.

Art. 5º - Para pleitear e habilitar-se a doação de um terreno industrial, as empresas interessadas deverão obedecer as determinações desta lei e normas complementares, bem assim seguir o seguinte roteiro de providências:

a).....

b) Carta de Intenção e Anexos - A Carta de Intenção e Anexos, regulados pelo art. 4º, tem para a Prefeitura o peso de ante-projeto de viabilidade técnica, econômica e jurídica da indústria e serviços auxiliares. Reunidos todos esses documentos, a empresa interessada deverá dar entrada dos mesmos no protocolo do Departamento da Indústria e Comércio. Formalizado esse processo o mesmo será analisado pela referida Unidade com a emissão de parecer conclusivo, no prazo de 15 (quinze) dias. Concluída a análise, o processo será submetido à deliberação do Prefeito. A homologação do enquadramento do ante-projeto determinará a emissão de um Termo de Reserva do terreno, cuja reserva terá um prazo fixado pela Prefeitura, nunca superior a 30 (trinta) dias corridos, no curso dos quais a empresa interessada deverá apresentar os projetos de engenharia e viabilidade econômica do empreendimento, observadas as determinações desta lei e normas complementares.

Art. 8º - Todas as obras de implantação, expansão, relocalização ou modernização serão objeto de fiscalização obrigatória da Prefeitura, através de sua unidade competente."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 07 de março de 1997.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: A presente lei tem por finalidade adequar a Lei nº 517, de 16 de novembro de 1987, que trata de doação dos terrenos industriais do Loteamento Área Industrial de Caçu, em situação de se instalar também o comércio atacadista, bem assim eliminar os termos impróprios e inadequados.

Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 04/97, de 07-03-97.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Altera dispositivos da Lei Municipal nº 517, de 16 de novembro de 1987 e dá outras providências.

Relatório:

O Projeto de Lei em tela, visa tão somente a adequação da Lei Municipal nº 517/87 à terminologia atual e incluir o comércio varejista entre as empresas beneficiárias de possíveis doações de terrenos do Loteamento Área Industrial de Caçu.
O aspecto legal e constitucional da matéria não carece de reparos, portanto, é esta Comissão favorável à sua aprovação.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 24 dias do mês de abril de 1997.

Vereador Adilson Barbosa de Freitas
- Relator -

Maria Conceição de Freitas